

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTES CLAROS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTES CLAROS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DATA BASE

Diante do acordo firmado entre as partes fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para a negociação coletiva biênio 2014/2016.

Cláusula 2ª - CONCESSÃO DE CARÁTER ECONÔMICO

As empresas integrantes da categoria econômica, cujos empregados percebem salário mínimo, já reajustaram em janeiro de 2014 os salários destes empregados em 6,78% (seis e setenta e oito por cento). Para os demais empregados que percebem valor acima do mínimo, o reajuste será de 6,00% (seis por cento) a partir de 1º de maio, compensados todos os reajustes ou antecipações legais já concedidos neste período.

Parágrafo único – A empresa Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda., reajustará os salários de seus empregados em 6,32% (seis e trinta e dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2014, compensados todos os reajustes ou antecipações legais já concedidos neste período.

Cláusula 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito através de cheque, a empresa dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo no dia definido para o crédito dos salários.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que por motivos particulares estejam impossibilitados de abrir a conta corrente no banco definido pela empresa para o crédito dos salários.

Cláusula 4ª – RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o abono referente ao dia em que tiver que se ausentar da empresa para recebimento do PIS, caso o mesmo não tenha sido pago mediante convênio Caixa Econômica Federal/Empresa.

Cláusula 5ª – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será aquele trabalhado entre as 22h do dia anterior às 5h do dia seguinte, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único - As empresas que compõem o quadro da categoria econômica, praticarão o percentual de 50% (cinquenta por cento), exceto no caso de vigia propriamente dito, ou, se o trabalho advir de necessidade oriunda de caso fortuito ou força maior, situação na qual, o adicional será de 30% (trinta por cento).

Cláusula 6ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Nos termos da Lei 10101/2000, as empresas poderão negociar diretamente com o Sindicato dos Trabalhadores, a Participação nos Lucros ou Resultados ou optar pela negociação junto



à comissão negociadora, desde que não seja integrada por empregados lotados no departamento de Recursos Humanos ou dirigentes sindicais, posto que, estes já estarão representados na mesa negociadora da Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo único – Caso a empresa opte por negociar com a comissão, o Sindicato dos Trabalhadores convocará os trabalhadores envolvidos para a Assembleia Geral, onde será deliberado se a negociação será com o Sindicato ou a Comissão, obedecendo a Lei vigente e conforme caput da Cláusula 6ª.

Cláusula 7ª – CRECHE

As empresas, nas quais trabalham mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderão credenciar mediante convênio, uma creche que esteja localizada no município e que permita às empregadas deixar sob vigilância e assistência, durante o horário de trabalho, os seus filhos de até 04 (quatro) anos de idade, sem ônus para as mesmas.

Cláusula 8ª – CONTRATO DE EXPERIENCIA E READMISSAO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia antes do desligamento, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Parágrafo Único – A readmissão prevalecerá no caso de inaptidão do empregado pelas alterações nas atividades e/ou competências necessárias para ocupação do posto de trabalho, ocorridas durante sua ausência, situação em que a empresa o readmitirá com novo período de experiência, conforme rotina de cada empresa.

Cláusula 9ª – NOVA FUNÇÃO

Em caso de substituição integral e não eventual, superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos e com duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), o empregado substituído fará jus ao recebimento do salário inicial do cargo substituído, excluídas as vantagens pessoais e prêmios individuais já auferidos ao substituído.

Parágrafo Único – O pagamento do complemento previsto nesta cláusula deverá ser feito sob a rubrica Salário de Substituição.

Cláusula 10ª – CONTRATAÇÃO DE TRAINEE

Objetivando o desenvolvimento profissional de jovens graduandos ou recém-formados que tenham até dois anos de graduação, as empresas poderão contratá-los para o cargo de Trainee, ofertando-lhes treinamento e oportunidade de desenvolver projetos voltados ao conhecimento de processos em um ou mais departamentos da empresa.

§1º. A contratação do Trainee se dará mediante a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado, com duração máxima de 02 (dois) anos.

§2º. Durante a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado, o Trainee fará jus a todos os benefícios oferecidos pela empresa aos demais empregados, à exceção, da Participação nos Lucros ou Resultados e daqueles outros benefícios que, pela própria natureza, se mostrarem incompatíveis com o cargo de Trainee ou com a duração do contrato de trabalho.

§3º. Vencido o contrato de trabalho por prazo determinado, a empresa poderá optar pela continuidade do Trainee, oportunidade em que o contrato de trabalho será firmado por prazo

indeterminado, e, somente a partir desta data, o empregado passará a fazer jus a todos os benefícios oferecidos pela empresa para a categoria em que o mesmo será efetivado.

Cláusula 11ª – AVISO PREVIO

As empresas concederão aos empregados que possuem mais de 3 (três) anos ininterruptos de trabalho, além do aviso prévio previsto em Lei, mais 1 (um) dia para cada ano de vigência do contrato de trabalho.

Cláusula 12ª – EMPREGADO ESTUDANTE / LIBERAÇÃO DE ESTAGIO

§1º. As empresas concederão folga remunerada equivalente a meio expediente por semestre, para que o empregado estudante possa negociar com o estabelecimento de ensino ou órgão governamental assuntos de seu interesse, comprovados por declaração emitida pela instituição.

§2º. Os empregados estudantes que necessitarem realizar estágio curricular fora do seu horário de trabalho, dentro ou fora da empresa, deverão acordar previamente com a respectiva chefia como será feito o regime de compensação das horas de ausência ao trabalho para a realização do estágio curricular.

§3º. A compensação das horas de ausência destinadas ao estágio curricular, deverá obedecer ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Cláusula 13ª – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Assigura-se a garantia de emprego ou salários, cuja opção seja por consentimento entre as partes, nos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria quando o tempo de serviço prestado ao mesmo empregador for igual a 05 (cinco) anos; elevando-se para 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aposentadoria, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos. Para tanto, deve o empregado dar ciência por escrito ao empregador no momento em que adquirir o direito, informando que irá se aposentar no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Independentemente da exatidão dos documentos apresentados, a empresa não pode se negar a receber a contagem de tempo apresentada pelo empregado

Parágrafo Segundo – A comunicação do empregado, ainda que com documentos fornecidos pelo INSS, não impede a empresa de conferir o tempo na carteira profissional e outros documentos fornecidos pelo empregado e, se estiver em desacordo, opor-se à garantia acima prevista.

Cláusula 14ª – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que contar com 15 (quinze) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, quando da sua aposentadoria e rescisão de contrato, fará jus a uma gratificação no valor igual a 02 (duas) vezes o seu salário nominal.

Cláusula 15ª – REUNIÕES, CURSOS E TREINAMENTOS

As reuniões realizadas dentro da empresa e fora do horário normal de trabalho serão remuneradas como hora extra de acordo com o que dispõe a Clausula 16ª da presente Convenção Coletiva.



Parágrafo Único: Quando realizados fora do horário normal, a frequência aos cursos e treinamentos ocorridos dentro ou fora da empresa, serão considerados mera liberalidade por parte dos empregados que terão suas habilidades profissionais ampliadas, não acarretando qualquer ônus para a empresa, respeitado o disposto do art.66 da CLT (intervalo interjornadas).

Cláusula 16ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 100% (cem por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno.

Cláusula 17ª – FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

A concessão de férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em feriados, dias santos ou de incorrência de trabalho.

Parágrafo único – Em casos extraordinários e por motivo de força maior, na concessão de férias individuais, o prazo poderá ser reduzido a 7 (sete) dias, desde que tenha a comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 18ª - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Os valores referentes às despesas efetuadas pelo empregado em função de férias marcadas, canceladas ou alteradas pelo empregador e devidamente comprovadas, serão motivo de adiantamento salarial, em valor equivalente às despesas comprovadas, limitadas aos valores efetivamente devidos por motivo das referidas concessões, desde que o empregado tenha formalizado por escrito a solicitação ao reembolso.

Parágrafo único – O pagamento deste adiantamento deverá ocorrer num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o cancelamento e após a respectiva comprovação das despesas por parte de empregado.

Cláusula 19ª - FÉRIAS – ESTABILIDADE NO RETORNO DE FÉRIAS

As empresas, ao seu exclusivo critério de escolha, concederão estabilidade de emprego ou pagamento de 01 (um) salário nominal ao empregado em retorno de férias, a contar do 1º dia após o gozo das mesmas.

Cláusula 20ª - ROUPAS PROFISSIONAIS

Assegura-se o fornecimento gratuito de roupas profissionais, desde que exigido o seu uso pelo empregador ou legislação aplicável, com devolução após encerramento do contrato de trabalho, sendo vedado o seu uso fora dos limites da empresa.

Cláusula 21ª - CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, a data da eleição da CIPA.

Cláusula 22ª - INFORMAÇÃO DE CAT

As empresas ficam obrigadas a remeter, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do acidente, a CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho ao Sindicato dos Trabalhadores.



Cláusula 23ª - ABONO DE FALTAS

Os empregados poderão ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, além daqueles previstos na CLT, nos seguintes casos:

- a) Até três (03) dias de trabalho por semestre para acompanhamento de internação de filho, dependente legal menor de idade; ou, cônjuge, companheiro ou pais, com a devida comprovação;
- b) até 02 (dias) de trabalho por ano para acompanhamento de consulta médica comprovada por atestado médico, para filho ou dependente legal menor de idade; cônjuge, companheiro ou pais com idade superior a 60 anos, câncer avançado, dificuldade de locomoção ou com deficiência; ou gestante acima 8º mês de gravidez;
- c) por 04 (quatro) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- d) por 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, devidamente comprovado;
- e) por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogros e tios, devidamente comprovado;
- f) por 04 (quatro) dias consecutivos, em caso de casamento, com apresentação da certidão emitida em cartório.

Cláusula 24ª DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE

As empresas concedem aos dirigentes sindicais eleitos ou suplentes em exercício, limitados ao número de 1 (um) por empresa, licença não remunerada de até 3 (três) ausências por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do 13º (décimo-terceiro) salário e do repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se comprometem a descontar, como simples intermediárias, respeitando o direito legal de oposição do empregado associado, mediante simples protocolo da sua comunicação pessoal, de próprio punho, na sede do sindicato dos trabalhadores, a importância relativa à Contribuição Assistencial, estipulada em 1% do salário nominal limitadas ao teto de 1% de 5 (cinco) salários mínimos, no mês de Agosto da vigência desta convenção,

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa seja obrigada, por força de decisão judicial, a devolver as importâncias descontadas dos empregados e creditadas ao sindicato da categoria, este se compromete a devolver às empresas os referidos valores, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a apresentação da sentença e dos respectivos comprovantes de débitos.

Cláusula 26ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional a relação nominal dos empregados que efetuaram contribuição a favor do Sindicato dos Trabalhadores, sempre que solicitado por este.



Cláusula 27ª – QUADRO DE AVISOS

Garante-se a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindicato para comunicados de interesses dos empregados, sendo vedada qualquer comunicação de cunho político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 28ª – GRATIFICAÇÃO DE BRIGADA DE INCENDIO

As empresas a partir do exercício de 2014 concederão uma gratificação no valor R\$ 270,00, valor este, anual e reajustável no mesmo parâmetro em que for reajustado o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro – A gratificação será creditada na folha de pagamento do mês de janeiro do ano seguinte, sob a rubrica “ Premio Brigada”.

Parágrafo Segundo – A gratificação será devida a cada componente da brigada de incêndio desde que cumpra todos os requisitos necessários ao fiel cumprimento do seu dever, descritos no termo de comprometimento firmado entre empregado e empresa.

Cláusula 29ª – MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 15% (quinze) do salário mensal do empregado prejudicado, e em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Único –

A presente multa não se aplica em relação as cláusulas para as quais a legislação já estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta convenção já tragam na sua descrição qualquer punição ao empregador.

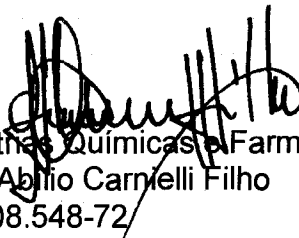
Cláusula 30ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, comprometendo-se os signatários a revisarem a Cláusula 2ª no prazo de 1(um) ano.

Montes Claros, 26 de maio de 2014.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros
Presidente: Osmar Pereira de Azevedo
CPF.: 543.660.116-20



Sindicato Intermunicipal das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montes Claros
Presidente: Abílio Carnielli Filho
CPF: 280.008.548-72